



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 17 de Março de 2003



Série

Número 6

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira-Revisão da Tabela Salarial e Clausulado. 2

Portaria de Extensão do CCT entre a ARESP-Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FESAHT-Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições)-Alteração Salarial e Outras. 2

Aviso para para PE do CCT entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial. 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial..... 3

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Portarias de Extensão:**

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira-Revisão da Tabela Salarial e Clausulado.

No JORAM, n.º 5, III Série, de 3 de Março de 2003, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 5, III Série, de 3 de Março de 2003, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira-Revisão da Tabela Salarial e Clausulado, publicado no JORAM, n.º 5, III Série, de 3 de Março de 2003, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2003.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Março de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a ARESP-Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FESAHT-Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições)-Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2003, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 5, de 3 de Março de 2003, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 5, de 3 de Março de 2003, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ARESP-Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FESAHT-Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições)-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2003, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 5, de 3 de Março de 2003, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2003.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Março de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para para PE do CCT entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) §Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 12 de Março de 2003.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

Artigo 1.º - Entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da RAM, por um lado, e, por outro, o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de expressão pecuniária do CCT para o sector de Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, publicado no JORAM n.º 2, II Série, 2.º Suplemento de 21 de Janeiro/82, JORAM n.º 13, III Série de 02/07/86, JORAM n.º 8, III Série, de 16/04/98, JORAM n.º 6, III Série de 16/03/00, JORAM n.º 7, III série de 01/04/02, e dos n.ºs 2 e 3 do art.º 11, do Dec. Lei 519-C1/79 de 29 de Dezembro, alterado pelo Dec. Lei 87/89 de 23/03 e o Dec.Lei 209/92 de 02/10, denunciar a tabela salarial e Cláusulas pecuniárias e propõe, em substituição das mesmas, as Cláusulas e tabela que se anexa, e se dão aqui por reproduzidas para todos os efeitos.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

(Área, Âmbito e Vigência)

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da RAM e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste Instrumento, que estejam filiados no SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM e, ainda, os trabalhadores ao serviço das associações signatárias.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Esta Tabela Salarial e Cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2003.

2 - Qualquer das partes poderá denunciar o CCT nos termos previstos na Lei.

Cláusula 36.ª

(Complemento de Retribuição dos Empregados de Porta e dos Chefes de Pessoal Menor)

Os Empregados de Porta têm direito a um acréscimo de 10% a incidir sobre as vendas efectuadas aos clientes por eles conseguidos, ou angariados.

O Contínuo que exercer as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mensalmente 21,89 Euros, para além da retribuição mensal.

Cláusula 39.ª

(Abono para Falhas)

1 - Os profissionais com a categoria Caixa de Escritório, Tesoureiro, Cobrador e Caixa de Comércio, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas correspondente a 32,84 Euros, pago e apurado mensalmente.

2 - Igual

3 - Igual

**TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS
(ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E OUTROS)**

Graus	Prof. e Categ. Profissionais	Euros
I	Administrador Director Comercial Gerente (a)	1.044,59
II	Chefe de Escritório ou Chefe de Serv. Administ. Técnico de Contas Chefe de Contabilidade Auditor Contabilista	856,41

Graus	Prof. e Categ. Profissionais	Euros
III	Ch. Secção Ch. Pessoal Ch. Contencioso Director Pessoal (Ind.Hot.) Chefe Secção Mecanog. Chefe Secção Máq. Contab. Chefe Secção Informática Chefe de Vendas Programador Mecanográfico Programador de Informática Guarda Livros Tesoureiro	695,76
IV	Gerente Comercial Vendor Prac. de 1.ª s/Comis.	623,52
V	Ajud. Guarda Livros Secretário/a Corresp. Ling. Estrang. Escriturário 1.ª Empreg. Serv. Jurídicos Operador Mecanog. de 1.ª Operador Computador 1.ª Caixa Despachante de Escrit.	604,75
VI	Caixeiro Encarregado Inspector Vendas Est. Dactil. Ling. Estrangeira Operador Máq. Contab. 1.ª Perf. Verificador 1.ª Escriturário 2.ª Operador Computador 2.ª Vend. Prac. 2.ª s/Comis. Caixeiro Factorador Decorador	563,16
VII	Caix. Chefe Secção Caix. Chefe Compras Encarreg./a Telefonista	524,69
VIII	Prosp. Vendas ou Mercad. Técnico de Vendas Vendedor Especializado Caixeiro Viajante Esteno Dactilog. em L. Port. Operador Telex L. Estrang. Caixeiro 1.ª Escriturário 3.ª Recepcionista Apontador Cobrador de 1.ª Operador Comput. Estag. 2.ªA	518,44
IX	Caixeiro Praça e Mar Vend. Prac. 1.ª c/Comis. Demostrador	481,01

Graus	Prof. e Categ. Profissionais	Euros
IX	Dactilógrafo de 1.ª Caixeiro de 2.ª Cobrador de 2.ª Conferente Escrit. Estag. do 4.º Ano	481,01
X	Operador Telex L. Portug. Operador Comp. Estag. 1.ªA	448,8
XI	Telefonista 1.ª Dactilógrafo 2.ª Caixeiro 3.ª Escriturário Estag. 3.º Ano Contínuo Porteiro Guarda Vendedor Ambulante	435,77
XII	Caixa de Comércio Vendedor Prac. 2.ª C/Comis. Telefonista 2.ª Operador Mecanog. Estag. Operador Máq. Contab. Est. Perfurador/Verif. Estag. Recepcionista Estag. Operador Máq. Embalar Distribuidor Embalador Manual Servente	413,4
XIII	Escrit. Estag. 2.º Ano	374,41
XIV	Caixeiro Estag. 3.º Ano Escrit. Estag. 1.º Ano	351,01
XV	Caix. Estag. 2.º Ano Empregado de Porta	310,46
XVI	Técnico Contas Reg. Livre	287,63
XVII	Paquete de 17 anos Caixeiro Estag. 1.º Ano	273,55
XVIII	Servente (Menor 18 Anos) Paquete de 16 anos Corresp. Em Ling. Est. Reg. Liv. Guarda Livros em Reg. Livre	239,78
XIX	Caix. Prat. 3.º Ano	219,97
XX	Paquete de 15 anos Caix. Prat. 2.º Ano	213,19
XXI	Caixeiro Prat. 1.º Ano	213,19

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital social da entidade para quem trabalham.

O Contínuo que exerce as funções de Chefe de Pessoal Menor auferirá, mensalmente, mais para o Grupo 21,89 Euros para além da retribuição nos termos da Cláusula 36.^a.

O Abono para Falhas é de 32,84 Euros, apurado e pago mensalmente, nos termos da Cláusula 39.^a.

Para os profissionais em R. Livre, é tomado como base 1 hora por dia ou 1 dia por semana.

A Tabela Salarial produz efeitos a 1 de Janeiro de 2003.

Funchal, 22 de Janeiro de 2003.

SITAM-Sindicato dos Trab. de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.

(Assinaturas ilegíveis)

ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, da R.A.M.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 20 de Fevereiro de 2003.

Depositado em 7 de Março de 2003, a fl^{as} 11 do livro n.º 2, com o n.º 4/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Annual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)